



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 100/2014

IMPUGNANTE: FUNERÁRIA GRACIOLA LTDA

DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação é tempestiva, porquanto protocolada na data de 14.08.2014, sendo a data prevista para abertura dos envelopes a de 22.08.2014.

DO MERITO

Inicialmente a empresa se insurge contra a previsão estampada no 5.1 que prevê dois meses a mais de prazo contratual quando a lei 2842/2014 prevê quinze anos.

Importante frisar que tal alteração se deu por orientação do Tribunal de Contas do Estado em análise a outros editais de concessão, por entender que, devido ao prazo necessário para início efetivo os serviços. Aliás, conforme se verifica no item 19.1 os serviços deverão ser iniciados em até 60 (sessenta) dias, o que confirma o período previsto no item 5.1, contemplando etapas internas como assinatura do contrato, emissão de ordem de serviço e início dos mesmos.

Ainda, alega a empresa impugnante que o edital fere os princípios administrativos, em especial o da legalidade e frustra o caráter competitivo ao admitir no item 8.4 a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, aduzindo em suma que este tipo de serviço somente poderia ser atestado por pessoas jurídicas de direito público.

Analizando o Código Civil, constata-se que

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações;

IV – as organizações religiosas;

V – os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Doutrinariamente estão inseridas ainda no conceito de pessoas jurídicas de direito privado associações civis ou comerciais, as associações, os partidos políticos, as fundações e as entidades paraestatais, como as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos.

Exatamente por esta razão, e em total atendimento ao princípio da legalidade que o edital transcreve a autorização legal de exigência de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ampliando assim o caráter competitivo e sem questionar se é ou não possível tal hipótese.

Aliás, não podemos por mera liberalidade imaginar que em hipótese alguma ter-se-ia uma empresa pública, uma fundação ou outra pessoa jurídica de natureza de direito privado que pudesse emitir o aludido atestado.

Imaginemos, hipoteticamente que em algum município onde tenha-se autorizado a prestação de serviços funerários por consórcios de empresas, poderia haver a emissão de atestado de capacidade técnica por uma das empresas integrantes do consorcio. OU ainda se fossem os serviços funerários no Município responsabilidade de uma empresa pública ou fundação, como poderíamos impedir tal hipótese se a lei assim autoriza?

Frisamos que o item 8.4, em atendimento exatamente ao princípio da legalidade e visando a ampliação da disputa na busca da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) possibilitou aos licitantes que apresentassem seu atestado nos termos em que a Lei 8.666/93 o fez, podendo ser de pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando ainda situações distintas, pois há municípios que não realizam ou não realizaram no passado concessões públicas para tanto, optando por apenas “autorizar” os serviços.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

DECISÃO:

Isto posto, considerando não serem relevantes suficientemente os argumentos da impugnante a ponto de mais uma vez adiar o prosseguimento do certame, a comissão permanente de licitação decide receber a presente impugnação e no mérito negar-lhe provimento, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se a presente e dê ciência a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Navegantes 18 de agosto de 2014

COMISSÃO:

Douglas Lemos

Maria B. Correa

Adriana Correa

Carla Claudino

Fernanda H. Constancio

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC